AUTÓGRAFO N º. 083/CMMA/2021.

DISPÕE SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município de Ministro Andreazza/RO, tais como transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecidos privados:

I - Bancos;

II - Supermercados;

III - Farmácias;

IV - Lojas;

V - Similares;

Art. 3º A não observância dos dispositivos anteriores estará sujeito a sanções, sem prejuízo de multa, a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 dias após sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 13 de dezembro de 2021.

NILDO LEAL DA SILVA
Presidente

DEVAL LIMA DA ROSA
1º Secretário

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário